

Vereador:

Pedrinho

Câmara Municipal de Catalão

Rua Nicolau Abrão, 175, Centro /Catalão - Goiás

CEP: 75701-180 Fone: (64)34114444

Projeto de Lei nº 33, de 2015.

Dispõe sobre "Denominação de UBS Silvana Maria Mesquita a Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Rui Barbosa com Rua das Bandeiras S/N Bairro Vila União."

A Câmara Municipal de Catalão aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de UBS Silvana Maria Mesquita a Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Rui Barbosa com Rua das Bandeiras S/N Bairro Vila União

Art. 2º No local conterà placa com o nome da UBS juntamente com um pequeno histórico da senhora Silvana Maria Mesquita.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº 3.170, de 10 de setembro de 2014.

Catalão, 10 de março de 2015

Pedro Henrique Macedo Silva
Pedro Henrique Macedo Silva

-Vereador PSD-

JUSTIFICATIVA

Silvania Maria de Mesquita

Nasceu em 26 de Outubro de 1964

Natural de Catalão-go, filha de Geraldo Mesquita e Benvinda de Freitas Mesquita

Irmão: Cleiber Mesquita

Esposo: Vicente de Paulo Gomes

Filhas: Marcella Mesquita Nahas e Valentina Mesquita Gomes

Silvania iniciou seus estudos na Escola Estadual Dr. David Persiano (Marca Tempo) onde permaneceu até a 4ª série, logo depois passou para o Colégio Anchieta onde cursou até a 8ª série. Depois, residindo em Uberlândia, concluiu o ensino médio no Anglo e foi aprovada para o curso de psicologia na Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Depois de formada, a Psicóloga Silvania retornou para a sua cidade Natal para exercer sua profissão em prol da sociedade Catalana, mais tarde tornando Funcionária Pública Municipal Concursada.

Como Funcionaria Publica Municipal exerceu várias funções como:

- Atendimento na UTI do hospital São Nicolau
- Atendimento na UTI do hospital São Nicolau
- Atendimento também na Escola Santa Clara
- Atendimento em postos de Saúde no Bairro: São João e Centro.
- Atendimento na Polícia Militar
- Atendimento na Santa Casa de Misericórdia de Catalão
- Foi também Diretora do CAIC (1997 a 2001)
- Fundadora, Coordenadora e Psicóloga do CAPS (2002 a 2012).

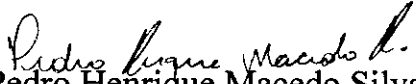
Pós Graduada em Psicologia Clínica e Institucional Silvania Também fez parte da Equipe de Psicólogos da Clínica MEN SANA.

Sem deixar de mencionar que Silvania era uma apaixonada por Política, foi candidata e vereadora por 03 vezes. Mesmo não sendo eleita em nenhuma das oportunidades em que disputou a política nunca deixou de ser uma de suas paixões.

Em 16 de Outubro de 2009 Silvania foi diagnosticada com câncer no intestino o qual lhe rendeu duas cirurgias, sendo internada na UTI em Uberlândia. Voltando para Catalão sem qualquer esperança médica de melhoras, permaneceu na UTI do Hospital São Nicolau, daí para Goiânia onde se recuperou e passou a lutar contra essa terrível doença. Apesar de nunca ter tido a sua saúde restabelecida ela voltou para Catalão e como mulher de fibra, guerreira e batalhadora retornou as suas atividades em função da população Catalana, sem deixar de lado sua família e sem nunca ter tirado o sorriso do rosto. E no dia 03 de Janeiro de 2014, Silvania perdeu a guerra contra o câncer e infelizmente vem a falecer e entra para a história da cidade de Catalão.

Sala das Sessões, de

de 2015.


Pedro Henrique Macedo Silva

-Vereador PSD-



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.170, de 10 de setembro de 2014.

*Denomina de ‘Unidade Básica de Saúde Cristina de Cássia Rodovalho’
a unidade de saúde construída na Praça das Bandeiras, Vila União*

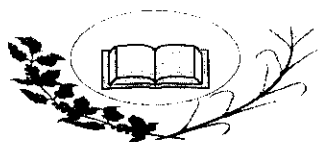
A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de ‘Unidade Básica de Saúde Cristina de Cássia Rodovalho’ a unidade de saúde construída na Praça das Bandeiras, Vila União.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos **10** (dez) dias do mês de setembro de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 033, de 10 de março de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 033/2015**, de autoria do Vereador Pedro Henrique Macedo Silva, o qual: *“Dispõe sobre denominação de ‘UBS Silvana Maria Mesquita’ a Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Rui Barbosa com Rua das Bandeiras, S/N, Bairro Vila União.”*

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

arts. 93, § 1º, “c” e § 2º c/c art. 98, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Além disso, o nome da pessoa a ser homenageada já consta do cadastro prévio da Câmara Municipal de Catalão.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Daí decorre que ao Município incumbe a administração de seus bens, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I).

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a proposição em análise, se aprovada, homenageará pessoa já falecida, conforme justificativa e documentação acostada ao projeto, bem como a alteração de denominação da via pública objeto da preposição se destina à primitiva denominação, tudo em conformidade com o que preveem os arts. 138 e 139 da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

Conclusão:

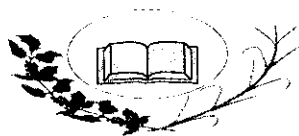
Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

S. M. J., é o parecer.

Catalão (GO), 10 de março de 2015.

Elke C/F Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 033, de 10 de março de 2015, de autoria do Vereador Pedro Henrique Macedo Silva, *“Dispõe sobre denominação de ‘UBS Silvana Maria Mesquita’ a Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Rui Barbosa com Rua das Bandeiras, S/N, Bairro Vila União.”*

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

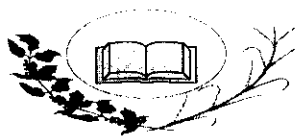
Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O projeto de lei sob exame tem por objetivo dar nova denominação de prédio público da cidade de Catalão, e veio acompanhado da documentação pertinente.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

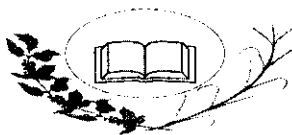
Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO



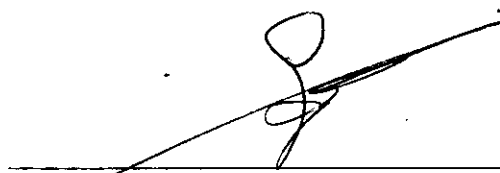
Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

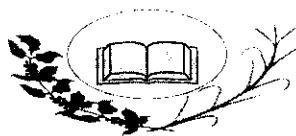
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 033/2015.

Catalão (GO), 10 de março de 2015.



Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal